



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 953

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE DOIS CHASSIS DE CAMINHÃO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, POR INVIÁVEL SUA RECUPERAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar ALIENAÇÃO, mediante LICITAÇÃO PRÉVIA (Concorrência Pública), nos termos do Decreto-Lei Nº 2300 de 21.11.1986, e suas alterações posteriores, de 02(dois) Chassis de Caminhões e demais componentes, no estado em que se encontram, por ser inviável a sua recuperação.

Parágrafo Único - Será realizada uma Avaliação Prévia, nos termos do Decreto-Lei nº 2300, por firmas ou pessoas idôneas e devidamente habilitadas.

Art. IIº - A Receita decorrente da operação constante do Artigo Primeiro, será contabilizada na dotação: 2000.00.00-Receita de Capital, 2200.00.00-Alienação de Bens, 2219.00.00-Alienação de Bens Móveis.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 22 de Maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria